CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.o 116/83

REQUERIMENTO Nº 67/83

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, se oficie ao Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Educação, solicitaando a Sua Excelência se signe tomar providências no sentido de só ser permitida a remoção por união de conjuges, exclusivamente quando o cônjuge do professor for funcionário efetivo ou contratado há pelo menos cinco anos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 16 de maio de 1.983.

Prof JOÃO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Vereador.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de medida moralizadora: Visa a coibir abusos que se vêm tornando rotineiros, em prejúizo dos direitos dos professores que pretendem remover-se: alguém "arranja" duas (2) / ou três (3) aulas numa escola ou um emprego (temporário) numa repartição estadual ou municipal, apenas para que seu cônjuge obtenha logo o "direito" de se remover. Trata-se, portanto, de resguardar direito líquido e certo dos que trabalham há 10,15,20 - anos e não têm podido se remover devido ao trambique amoral instituido pela Administração anterior.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 16 de maio de 1.983.

Prof. JOÃO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Vereador.-

ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 16/5/83
Presidente

ENCAMINHADO
EM 17/05/83
OFÍCIO N.º 307/83

APROVADO
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO ordinária DE 16/05/83
Presidente